

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001613-06.2022.5.02.0610

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/09/2022 Valor da causa: R\$ 312.371,82

Partes:

RECLAMANTE: JEAN CARLOS DE SOUZA IRMER ADVOGADO: MARCELO VARDANEGA RIBEIRO ADVOGADO: HENRIQUE RICHTER CARON

RECLAMADO: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

ADVOGADO: DEBORA VALLEJO MARIANO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO 10º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE ATOrd 1001613-06.2022.5.02.0610 RECLAMANTE: JEAN CARLOS DE SOUZA IRMER RECLAMADO: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10^a Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

> Paulo, São 13 de

dezembro de 2022.

VIVIAN **NATACHA**

GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Considerando a expressa ratificação do reclamante (Id. 97a755e), HOMOLOGO o acordo (Id. 8ae9a92), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes dispensadas de informarem o cumprimento do acordo nos autos, presumindo-se o mesmo cumprido, se não informado em contrário no prazo de até dez dias após o pagamento da(s) parcela(s).

Por economia e celeridade processual, substituo a obrigação de entregar as guias para o levantamento do FGTS e o Seguro Desemprego pela expedição de alvará.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS: A Juíza da 10ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Leste da Capital, abaixo nomeada, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Gerente do Banco, ou a quem suas vezes fizer, que à

Fls.: 3

vista da presente ata, com força de ALVARÁ, efetue o pagamento ao reclamante, ou ao seu advogado, da importância depositada pela empresa em sua conta vinculada, mais correção monetária e juros de mora.

O Sr. Gerente do Banco deverá dar imediato cumprimento à determinação supra, sob pena de caracterização de crime de desobediência da ordem judicial.

Em caso de não cumprimento da determinação, o Sr. Gerente deverá informar por escrito ao reclamante o motivo da recusa, justificando-a.

A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Reclamante: JEAN CARLOS DE SOUZA IRMER, CPF: 046.241.421-36

Advogado(a): HENRIQUE RICHTER CARON, OAB: 40736 MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, OAB: 19333

CTPS: 7989815 - Série: 0040-PR

PIS: 162.69417.67-9

Admissão: 23/08/2016

Demissão: 17/09/2020

Empregador: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, CNPJ: 61.902.722

/0001-26

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO: A Juíza da 10ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Leste da Capital, abaixo nomeada, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, ou a quem suas vezes fizer, que à vista da presente ata, com força de ALVARÁ, que seja concedido o benefício do SEGURO DESEMPREGO ao reclamante, desde que atendidas as exigências legais.

Em caso de não pagamento do benefício ao reclamante, o Sr. Delegado deverá informar por escrito o motivo justificado da recusa.

A presente decisão possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

Reclamante: JEAN CARLOS DE SOUZA IRMER, CPF: 046.241.421-36

Advogado(a): HENRIQUE RICHTER CARON, OAB: 40736 MARCELO

VARDANEGA RIBEIRO, OAB: 19333

CTPS: 7989815 - Série: 0040-PR

PIS: 162.69417.67-9

Admissão: 23/08/2016

Demissão: 17/09/2020

Empregador: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, CNPJ: 61.902.722

/0001-26

Ante a natureza das verbas discriminadas na transação, restam indevidas contribuições previdenciárias e fiscais.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 5.000,00, calculadas sobre o valor acordado de R\$ 250.000,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado em até trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução

Retire-se o feito de pauta.

Registre-se. Intime-se, e arquivem-se os autos no sistema PJe.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 19 de dezembro de 2022.

ADRIANA KOBS ZACARIAS LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta





Número do documento: 22121313231964800000282593042